



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE
MACEIÓ - IPEM-MAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA, DIREÇÃO E SEDE**

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, órgão autárquico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, dotado de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria.

§ 1º - A direção do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, será de indicação e nomeação, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, terá sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, tem por objetivo coordenar, executar, orientar no Município de Maceió, o sistema nacional de metrologia, em plena adequação com as

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, competindo-lhe especialmente:

I – executar, no âmbito do Município, verificação inicial, periódicas e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e fiscalização, interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes as atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços;

II – assessorar o governo municipal e federal na aquisição de bens, onde sejam necessários a utilização do padrão de unidade de medidas; e

III – assessorar o governo federal, mediante convênio, na fiscalização em todo o território do Estado de Alagoas.

Art. 3º - O Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, para o cumprimento de suas finalidades poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

II – pelos bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos; e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

III – pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevogável ou que a qualquer título, venha a ser objeto de aquisição definitiva, oriundo das pessoas e que se reporte o inciso anterior.

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA**

Art. 5º - Constituem receitas do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC:

I – a remuneração devida em razão de execução de suas atividades e/ou atividades delegadas;

II – as multas impostas a infratores dos regulamentos técnicos e de normas legais;

III – os juros de mora e emolumentos devidos pelos inadimplentes;

IV – dotações próprias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;

V – transferências, auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais;

VI – recursos provenientes de operações de créditos, inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamento;

VII – rendas resultantes do seu patrimônio;

VIII – recursos de outras fontes internas ou externas, públicas ou privadas;

IX – subvenções, doações, legados e outras fontes eventuais; e

X – contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único – A receita do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, será aplicada integralmente na

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

manutenção, no financiamento de despesas de custeio e na aquisição de bens móveis e imóveis que façam-se necessário ao perfeito funcionamento da Autarquia, obedecidos as normas e procedimentos constantes da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 6º - O Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Órgãos Colegiados**
 - I.1 - Conselho Deliberativo**
 - I.2 – Conselho Fiscal**

- II – Órgão de Direção Superior**
 - II.1- Presidência**

- III – Órgão de Assessoramento Superior**
 - III.1 – Assessoria Técnica**
 - III.2 – Assessoria de Comunicação Social**
 - III.3 – Assessoria Administrativa**

- IV – Órgãos Executivos**
 - IV.1 – Diretoria Técnica**
 - IV.2 – Departamento Jurídico**
 - IV.3 – Departamento de Desenvolvimento e Sistemas**
 - IV.4 – Departamento Regional**
 - IV.5 – Diretoria Administrativa e Financeira**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - Competirá ao Conselho Deliberativo do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, definir as diretrizes e políticas de atuação da autarquia será composto de:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Urbano - SMCU; e
- IV – 01 (um) representante das classes empresariais.

§ 1º – A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC.

§ 2º - O representante das classes empresariais será indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e Associação Comercial de Alagoas em lista tríplice e designado pelo Prefeito.

§ 3º - A designação dos integrantes do Conselho Deliberativo do IPEM-MAC será mediante Portaria do Prefeito, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - O Conselho Fiscal do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, terá por atribuição assessorar e orientar o Conselho Deliberativo para fins de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da autarquia.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, tendo mandato de 02 (dois) anos, designados pelo Prefeito Municipal de Maceió, entre pessoas estranhas ao quadro do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros na reunião de instalação do mandato.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10 – Os cargos de provimento em comissão do IPEM-MAC são de livre nomeação e exoneração, através de ato do senhor Prefeito.

Art. 11 – O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, símbolo e quantitativo são os seguintes:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Presidente	NES-1	1
Assessor Técnico	DAS-4	3
Assessor de Comunicação Social	DAS-4	1
Secretária Executiva	FG-3	1
Assessor Administrativo	DAS-3	1
Diretor de Diretoria	DAS-6	2

CAPÍTULO VIII DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

Art. 12 – A composição inicial do quadro de pessoal efetivo da Autarquia, será feita mediante transferência de atuais servidores dos





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

órgãos da Administração Direta em conformidade com o disposto na lei nº 4.126, de 07 de fevereiro de 1992, e dos órgãos da Administração Indireta mediante convênio.

§ 1º - Os cargos efetivos a serem criados por lei, de acordo com as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, serão preenchidos por concurso público de provas e títulos, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º - Tendo em vista a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados, poderão os servidores e empregados públicos envolvidos serem contemplados com uma política remunerada especial, tais como produtividade, condizente com uniformidade e a importância das atividades a serem implantadas, respeitados os limites constitucionais e legais, a ser regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o Regulamento interno para aprovação e publicação.

Art. 14 – Os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 4.126, de 07 de fevereiro de 1992.

Art. 15 – Para fazer face as despesas de implantação e desenvolvimento das atividades de competências do Instituto de Pesos e Medidas de Maceió – IPEM-MAC, fica o Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.799, de 15 de abril de 1999.

autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).


Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de
abril de 1999.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

16 / 04 / 1999


Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

